

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 873/2009.

DATA: 08.12.2009

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A Câmara Municipal de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2010**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **11.130.000,00** (Onze milhões, cento e trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita da Administração **DIRETA E INDIRETA** será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 11.193.800,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 683.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 130.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 16.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 51.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 9.685.000,00
	R\$ 628.100,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 25.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 25.000,00
	R\$ 0,00

TOTAL

R\$

(-)-DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

R\$ -1.388.800,00

TOTAL LIQUIDO

R\$ 9.830.000,00

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: pranchita@prefpranchita.com.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 873/2009.

DATA: 08/12/2009.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.285.000,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.285.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.300.000,00
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$ 11.130.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da **Administração Direta e Indireta** será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

LEGISLATIVO –CONTABILIDADE CENTRALIZADA		
(I)	PODER LEGISLATIVO	R\$ 480.000,00
(II)	EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.312.800,00
2.1	Governo Municipal	R\$ 200.000,00
2.2	Apoio Administrativo	R\$ 1.112.800,00
(III)	SECRETARIA FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 663.500,00
3.1	Encargos Especiais	R\$ 338.000,00
3.2	Departamento de Finanças	R\$ 79.000,00
3.3	Processamento de Dados	R\$ 42.000,00
3.4	Departamento de Contabilidade	R\$ 148.500,00
3.5	Departamento de Tributação	R\$ 56.000,00
(IV)	SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 439.000,00
(V)	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.124.700,00
5.1	Educação e Ensino Fundamental	R\$ 2.009.900,00
5.2	Departamento de Esportes	R\$ 58.000,00
5.3	Departamento de Cultura e Arte	R\$ 56.800,00
(VI)	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.500.000,00
(VII)	SECRETARIA PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 435.000,00
(VIII)	SECRETARIA DE OBRAS TRANSP E URBANISMO	R\$ 1.776.700,00
(IX)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 98.300,00
Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal		R\$ 9.830.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA		
(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$ 1.287.000,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$ 13.000,00
Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta		R\$ 1.300.000,00
TOTAL ORÇAMENTO/MUNICIPIO		R\$ 11.130.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI 873/2009.

DATA: 08/12/2009.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de **2010**, no valor de R\$ **1.300.000,00** (Um milhão e trezentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº **862/2009 de 26/08/2009** Publicada em data de **02.09.2009**, **ITEM III, IV, V, VI, VII e § 1º e 2º** estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, **do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64**, de 17 de março de 1964, até os limites previsto.

Art. 7º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº **862/2009 de 26/08/2009** Publicada em **02.09.2009**, **item III**, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do **inciso VI do art. 167 da Constituição Federal** e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 873/2009.

DATA: 08/12/2009.

Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2010**.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2010**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 08 de Dezembro de 2009.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

LEI Nº 873/2009

DATA: 06/12/2009

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

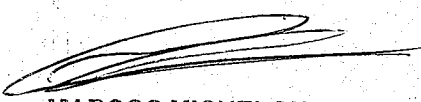
(Art. 39, da Lei Municipal nº 795/2008 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2010, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2010 é de R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2010.

Margem de Expansão em 2010

1. Aumento real da arrecadação	770.000,00
2. Margem utilizada	427.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	70.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	197.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	90.000,00
- Outros	70.000,00
3. Saldo (1-2)	343.000,00



MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal